SANEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

DI 133/2018
Curitiba, 03 de maio de 2018.

Ilustríssimo Senhor
Orlando Agulham Júnior
Diretor de Programas e Projetos
COHAPAR

Em atendimento à sua solicitação, temos a informar:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

C. H. Tamboara VII – 7ª Etapa – 2ª Fase
Município de: **TAMBOARA**
Unidades Habitacionais: 28
Ofício: 192/2018/DIPP/18.01.2018
Situação do Contrato de Concessão/Programa com o Município: VIGENTE.
Finalidade: Atualização da informação de prazo e dos valores da participação financeira para implantação de RDA e RCE.

1. Sistema de Abastecimento de Água

- Há viabilidade de atendimento com rede de distribuição de água tratada no empreendimento em questão;
- O custo financeiro para atendimento da rede interna de água é de R$ 27.369,55 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R$ 6.294,73 (seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos) referentes aos materiais hidráulicos e R$ 21.074,82 (vinte e um mil, setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) referentes aos serviços de mão-de-obra e insumos;
- O custo dos materiais hidráulicos engloba o fornecimento de 533,00 metros de rede de distribuição de água e respectivas conexões;
- Nos custos acima não estão incluídas as ligações domiciliares.

2. Sistema de Esgotamento Sanitário

- O empreendimento não possui viabilidade de atendimento por rede coletora de esgoto à gravidade. Há necessidade de adotar solução de tratamento de esgoto de acordo com exigências do respectivo órgão ambiental competente, Prefeitura Municipal e/ou Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

SANEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

3. Validade

- A presente viabilidade é válida até 31 de dezembro de 2018.

4. Considerações gerais

- Esta viabilidade está condicionada à existência de contrato de programa em vigor entre Sanepar e o Município.
- O custo financeiro do fornecimento de materiais hidráulicos para implantação das redes internas de água e das ligações domiciliares de água será suportado pela Sanepar conforme Convênio n° 003/CONV/2018 – Cohapar, firmado entre Sanepar e Cohapar;
- O custo financeiro da taxa administrativa das ligações domiciliares de água não será suportado pelo convênio supracitado, devendo a Cohapar apresentar fonte de recurso para execução, bem como fazer a gestão dos processos e seus prazos;
- A Sanepar se responsabilizará pela operação e manutenção dos sistemas.

Ficamos no aguardo de seu pronunciamento para a sequência das ações de competência da Sanepar, frente ao empreendimento em tela.

Atenciosamente,

João Martinho Cleto Reis Junior
Diretor de Investimentos